



**CONTRATO n.º 101/2018**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade n.º 025/2018, Art. 25, III, da Lei 8.666/93, C/C §2º, do art. 3 da Instrução Normativa n.º 02/05, do TCM/BA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15875/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1601.13.392.0007.2315.333903900.00.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** L.M.C DE MATTOS PRODUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ: 27.522.380.0001-80, com sede na Rua Paulo Afonso, n.º 94, Gleba A, Camaçari/BA, CEP: 42.800-970, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação do artista CASSIANE E BANDA, para apresentação nos MARCHA PARA JESUS 2018, no dia 25/08/2018, na Praça da Matriz, Centro de Lauro de Freitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** o presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em duas parcelas, 50% na data da assinatura, e 50% será pago em até 15 (quinze) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:**

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, pontualidade e assiduidade exigido pelo CONTRATANTE.

5.2 - Os bens particulares da CONTRATADA garantirão o presente contrato, bem como qualquer indenização decorrente de sua execução.

5.3 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

5.4 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, plena regularidade fiscal e perante a seguridade social e FGTS.

5.6 - Designa Elisângela Santos Sousa, servidora da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhar e ser o interlocutor perante a CONTRATADA, antes, durante e posteriormente a prestação dos serviços, incluindo a interlocução durante a permanência da equipe da CONTRATADA no local da prestação dos serviços, que será responsável por receber todas as informações e condições previamente combinadas, com objetivo de concretizar o cumprimento das obrigações, com autonomia suficiente para solucionar situações não previstas;

5.7 - Prestar todo apoio necessário para auxiliar a CONTRATADA, sua equipe, incluindo a banda e/ou profissionais técnicos que a acompanhe, na execução dos serviços para que os mesmos possam transcorrer normalmente e sem interrupções;

5.8 - Fornecer no dia e local do evento, palco, som e iluminação de acordo com o mapa de palco, rider de luz e som enviado pela CONTRATADA. O palco para apresentação do Padre Fábio deverá estar totalmente liberado 40 min antes do show;

5.9 - Fornecer no local do evento, 2 (dois) camarins exclusivos, 1 (um) para o ARTISTA e o outro para a banda, com bebidas não alcoólicas e alimentação à disposição, com acesso restrito para a CONTRATADA e banda, com instalações sanitárias adequadas;

5.10 - Submeter a aprovação da CONTRATADA toda a mídia para a divulgação do evento, podendo ser utilizadas apenas imagens autorizadas e/ou indicadas exclusivamente pela CONTRATADA. Todo o material de mídia e propaganda, seja comercial ou não, a ser utilizado no dia e local do evento também deverá obter a prévia autorização da CONTRATADA;

5.11 - Não efetuar qualquer gravação do evento, sem prévia autorização da CONTRATADA;

a) Em hipótese alguma será permitida a gravação integral do show pelo CONTRATANTE;

b) É liberada a gravação integral de 2 (duas) músicas apresentadas, após a 3ª (terceira) música, para documentário e/ou fins institucionais.

5.12 - Providenciar todas as autorizações necessárias para realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação e pagamento do ECAD, bem como providências de seguro de vida, alvarás do corpo de bombeiro, Infância e Juventude e outras. Também é de responsabilidade do CONTRATANTE, pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

5.13 - A CONTRATADA não concederá entrevistas para televisão, jornais, revistas ou qualquer outro veículo de comunicação. Atendimentos de convidados no camarim e de imprensa não estão previstos e não são de obrigatoriedade da CONTRATADA;

SEFAZ/BMLF  
PAG: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5.14 - Toda direção artística e técnica do evento, formato de show, participações especiais, antes e durante o show, presenças convidadas no palco, principalmente aquelas de cunho político ou partidário em qualquer causa, somente poderão ser previstas com autorização da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pelo servidor Sr. Loydtonio da Conceição, Diretor de Divisão, Matrícula: 68957, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº. 8.666/93, art. 77.

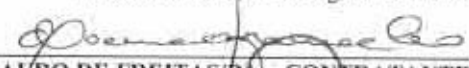
**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

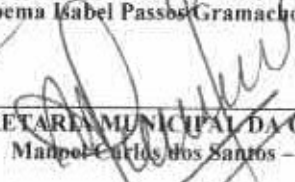
**CLÁUSULA NONA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.


**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

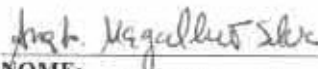
Lauro de Freitas, 23 de Agosto de 2018.

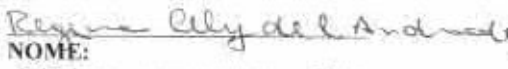
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita



  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
Manoel Carlos dos Santos - Secretário

  
L.M.C DE MATTOS PRODUÇÕES-ME - CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 04790895-73

  
NOME:  
R.G. 1.443.413-86

SEFAZ/PMLF  
PAG:   
ASS: 

  
Henrique Araújo  
Sub-Procurador de Lauro de Freitas  
Procurador de Lauro de Freitas  
Matrícula 85612-5